

Handwritten signature in blue ink.

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CREMERJ

REF PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2012 PROCESSO ADM 014/2012

A Empresa Grupo Impacto Empreendimentos Ltda. Pessoa jurídica de direito privado, já qualificada no processo Administrativo, representada neste ato pelo seu representante legal, Onezio Soares Antunes Netto, vem tempestivamente apresentar as CONTRA-RAZÕES ao recurso Administrativo interposto pela Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços e Empresa Singular prestadora de Serviços Ltda. pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

DOS FATOS:

A Empresa. Obedecendo a todas as exigências constantes no Edital, foi devidamente habilitada a participar do referido procedimento licitatório mencionado acima, cujo objeto é o seguinte:

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza, conservação em geral com fornecimento de materiais a serem executados nas dependências da Sede e Subsedes do CREMERJ, conforme Termo de Referência, anexo ao presente edital e nas demais condições do presente instrumento convocatório.

Após a etapa de lances foi constatado que a Empresa Singular Prestadora de Serviços ofertou o melhor valor para a execução dos serviços, sendo assim passou a Comissão de licitação a analisar a sua documentação de habilitação e constatou que a primeira colocada não atendia as condições descritas no Edital em especial ao seu item 7.1.3 b), que tange a sua Habilitação Econômico Financeira, sendo de imediato concedido a seu representante a oportunidade de se manifestar sobre o fato antes de promover a sua Inabilitação. Neste momento passou a Comissão a Analisar a documentação da Empresa segunda colocada no certame, Grupo Impacto Empreendimentos que foi considerada Habilitada nos termos do Edital. Após franqueada a análise dos documentos aos demais licitantes se manifestou a Empresa Iguaçu de Manutenção e serviços alegando que não poderia a Empresa Grupo Impacto Empreendimentos prestar serviços de locação de mão de obra por ser optante pelo Simples, foi quando lhe foi explicado que a empresa não se beneficiou em nenhum momento do seu tratamento diferenciado o que se pode confirmar em sua planilha de custos, concorrendo assim em igualdade de condições com as demais licitantes, e que após o departamento de Contabilidade da empresa fazer as devidas análises e consulta a legislação, devido ao objeto da licitação ser permitido conforme anexo IV da lei 123/2006, solicitaria a sua exclusão do Simples se fosse o caso, voltando a empresa a ser tributada pelo Lucro Presumido conforme já o fazia Anteriormente.

Em síntese as peças recursais apresentadas não apontam qualquer descumprimento dos termos do Edital por parte da Empresa Grupo Impacto Empreendimentos Ltda., trazendo apenas alegações e acusações infundadas (As quais serão tratadas em momento oportuno), e que não apresentam relação com o Edital e seus anexos.

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Lei 8666/93, em seu art. 41, diz in verbis:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital a que se acha estritamente vinculada.

§ 1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do Art. 113.

O Edital torna-se Lei entre as partes e tem por regra a inalterabilidade do instrumento convocatório. Sendo assim, o Edital com os seus termos, atrelam tanto à Administração, que está estritamente subordinada à seus próprios atos, quanto as concorrentes, que passam a ser sabedoras do inteiro teor do certame.


Segundo Diógenes Gasparani, "o edital submete tanto a Administração Pública licitante, como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância. dos seus termos e condições. Portanto, são termos da Lei, que tanto à Administração, quanto as empresas licitantes, estão vinculadas a seus termos, para que o procedimento licitatório seja justo e transparente.

Com base no exposto faz uso do instrumento hábil disponibilizado pela legislação supramencionada para requerer o que segue:

Que seja mantida a decisão que Declarou a Empresa Grupo Impacto Empreendimentos Ltda vencedora do certame.

Termos em que se pede e espera deferimento

Niterói, 27 de fevereiro de 2013.


ONEZIO SOARES ANTUNES NETTO
REPRESENTANTE
GRUPO IMPACTO EMPREENDIMENTOS LTDA


OSNY GUILHERME SPITZ
JURIDICO OAB RJ-068852